



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	7
ACÓRDÃOS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	23
ATOS NORMATIVOS.....	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	24
DESPACHOS	24
PORTARIAS	24
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS	24
EDITAIS	36

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1599/2014

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema
Ordenador: José Duarte dos Santos Filho
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Kátiuscia Raika da Camara Elias - 5225

2) PROCESSO Nº 123/2017

Anexos: 1666/2014 e 3056/2015
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Coroado - Spa Coroado
Interessado(s): Maria da Conceição Carneiro Barbosa
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10270/2013

Anexos: 10242/2013, 10249/2013, 10098/2013, 10097/2013 e 10035/2013
Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Sinatra de Jesus dos Santos Silva, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 10098/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 10242/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Juscelino Melo Manso
Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 10249/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Juscelino Melo Manso
Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 10097/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 10035/2013

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Obj.: Relatório Transmissão de Cargo de Prefeito
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Interessado(s): Carlos Alexandre Ferreira Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 11997/2016

Anexos: 11880/2015
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá
Ordenador: Abraão Magalhães Lasmara
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 10039/2012

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga
Ordenador: Antonio Ferreira Lima
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 2

2) PROCESSO Nº 1499/2012

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga
Ordenador: Francisco Queiroz Ferreira Filho
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 889/2016

Anexos: 4521/2013
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro
Interessado(s): Hamilton Alves Villar
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1948/2012

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - Detran
Ordenador: Djalma Dutra Filho
Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Anselmo Lima de Moraes, Horizontal Vias Ltda, Mônica Antony de Queiroz Melo
Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11232/2014

Anexos: 10417/2015
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá
Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

3) PROCESSO Nº 10730/2015

Anexos: 12544/2014
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Ordenador: Nadriel Serrão do Nascimento
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

4) PROCESSO Nº 12544/2014

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Representante: José Ricardo Wendling
Representado: Nadriel Serrão do Nascimento
Interessado(s): Cooperativa de Trabalho Nacionalcoop
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4177

5) PROCESSO Nº 996/2016

Anexos: 1252/1996, 998/2016, 1000/2016, 2401/1996, 2402/1996, 135/2015 e 1700/1996
Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Setran

Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

6) PROCESSO Nº 998/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO Nº 1000/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11376/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus
Órgão: Fundo Municipal de Cultura - Fmc
Ordenador: Márcio Gonçalves Bentes de Souza
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11646/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou
Ordenador: José Menezes Ribeiro Júnior
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12870/2016

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Jaziel Nunes de Alencar
Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 2942/2016

Anexos: 2325/2006, 1764/2006, 4437/2005 e 299/2007
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Interessado(s): Gean Campos de Barros
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Katarini Oliveira Gadelha - OAB/AM 11.747, Taíse dos Santos Justiniano - OAB/AM 9.032, Tayanna Bahia Costa - OAB/AM 7.656, Caroline Mota Vieira - OAB/AM 10.505, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

5) PROCESSO Nº 10088/2017

Anexos: 13810/2016
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 3

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Lena Giani Santos Goncalves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1150/2013

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representante: Diretoria de Controle Externo de Admissões

Representado: Isaac Tayah, Regina Fernandes do Nascimento

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 1648/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 704/2016

Anexos: 664/2011, 2626/2015 e 2501/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Sepleno, João Ferdinando Barreto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13766/2016

Anexos: 11734/2016, 12096/2016 e 11991/2016

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia (prefeito), Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 14252/2016

Anexos: 12887/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Nonato Cunha de Oliveira, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 14829/2016

Anexos: 11386/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Anori

Interessado(s): Nailson Martins Garces

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM n. 4697

7) PROCESSO Nº 10391/2017

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef, Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10062/2013

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Ministério Público de Contas

Representante: Ministério Público de Contas, Elizângela Lima Costa Marinho

Representado: Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 1087/2014

Anexos: 7099/2013 e 1088/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

3) PROCESSO Nº 1088/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

4) PROCESSO Nº 7099/2013

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Órgão: Ministério Público-ice

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva

Interessado(s): Comissão de Inspeção - Dica/d/am

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

5) PROCESSO Nº 2530/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Luiz Ricardo de Moura Chagas, Rossieli Soares da Silva, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 11522/2016

Anexos: 11849/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Nonato do Nascimento Tenazor

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 11607/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas

Ordenador: Francisco Arnobio Bezerra Mota

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 14792/2016

Anexos: 11034/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 4

Interessado(s): Claudionor da Silva Goncalves
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

9) PROCESSO Nº 14909/2016

Anexos: 10893/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Janiceia Laudelino Rego

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 715/2017

Anexos: 268/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Alexandre Ferreira de Queiroz, Robério Pereira dos Santos Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Jéssica Lais Rondon Pirangy - 10452

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 215/2010

Anexos: 5736/2010 e 5732/2010

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Eronildo Braga Bezerra, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Apuí, Antônio Marcos Maciel Fernandes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Sender Jacaúna de Lima - 6292, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - OAB/AM n.º A-619

2) PROCESSO Nº 5736/2010

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Interessado(s): Osvaldo Figueiredo Maia

3) PROCESSO Nº 5732/2010

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Interessado(s): Osvaldo Figueiredo Maia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 779/2016

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Representante: Ademir Carvalho Pinheiro, Ministério Público de Contas

Representado: Pedro Elias de Souza, Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 3521/2016

Anexos: 3375/2016 e 5155/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276

6) PROCESSO Nº 3375/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Advogado(a): Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5027/2015

Anexos: 461/2014 e 696/2014

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato Temporário

Órgão: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas - Fdt

Interessado(s): Martha Moutinho da Costa Cruz, Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas - Fdt

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 3626/2016

Anexos: 3704/2014

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

3) PROCESSO Nº 10400/2017

Anexos: 12202/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Elielcio George Catete Chaves

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10527/2017

Anexos: 10133/2017

Obj.: Recurso Agravo Interno

Órgão: Ministério Público de Contas

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 10771/2017

Anexos: 10980/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Dilton Santana Monteiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 644/2017

Anexos: 672/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento - Sempab

Interessado(s): Ailda Martins da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fernanda Prestes de Lima - 8.776

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10146/2013

Anexos: 10036/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Jair Aguiar Souto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 5

Interessado(s): Megacon Serviços de Construção Civil Ltda, Sigma Engenharia e Consultoria Ltda, Npj Construções e Comércio Ltda, João Lúcio Galvão Gonçalves

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Maurício Lima Seixas - 7881, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/SP 231.839 e OAB/AM 540-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Tábatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789, Taíse dos Santos Justiniano - OAB/AM 9.032, Johmara Oliveira de Souza - OAB/AM 7.334, Leandro Souza Benevides - OAB/RJ 123.979 e OAB/AM 491-A, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM n.º 6.935, Isabella Jacob Nogueira - OAB/AM 8.800, Tayanna Bahia Costa - OAB/AM 7.656, Mayara Silva Lima - 9873

2) PROCESSO Nº 5191/2014

Anexos: 782/2015 e 5307/2014

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Interessado(s): Gocil Serviços Gerais Ltda

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 782/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Tcar Serviços Ltda - Epp

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 5307/2014

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Representante: Cs Brasil Transporte de Passageiro e Serviços Ambientais Ltda

Interessado(s): Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 1582/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Ordenador: Epitácio de Alencar e Silva Neto

Interessado(s): Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 10935/2015

Anexos: 10192/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmpps

Interessado(s): José Martins da Rocha

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/SP 231.839 e OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/RJ 123.979 e OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM n.º 6.935, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

7) PROCESSO Nº 10949/2015

Anexos: 12491/2016 e 11616/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Ordenador: Mário Tomaz Litaiff

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Alvarães, Câmara Municipal de Alvarães

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 12491/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Interessado(s): Ouvidoria, Mário Tomaz Litaiff

9) PROCESSO Nº 11616/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Representante: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Ministério Público de Contas

Representado: Mário Tomaz Litaiff, Prefeitura Municipal de Alvarães

10) PROCESSO Nº 1888/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Representante: Tcar Serviços Ltda - Epp

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Thiago Augusto Campos Tirolli - 4492

11) PROCESSO Nº 11388/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Autazes

Ordenador: Heverton Marcelo Araújo dos Santos

Interessado(s): Câmara Municipal de Autazes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 11862/2016

Anexos: 11816/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Ordenador: Telamon Barbosa Firmino Neto

Interessado(s): Antônio Roberto Moita Machado

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

13) PROCESSO Nº 11816/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - Fmdu

Ordenador: Antônio Roberto Moita Machado

14) PROCESSO Nº 11928/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Leste

Ordenador: Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, José Jorge Pinheiro Guimarães

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 3747/2016

Anexos: 5240/2011, 1706/2013 e 89/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Municipal de Turismo - manastur

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

16) PROCESSO Nº 819/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 6

Anexos: 5897/2009

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): José Pereira Neto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 5152/2013

Anexos: 2257/2016 e 2424/2013

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia, Gedeao Timoteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

2) PROCESSO Nº 2424/2013

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 713/2017

Anexos: 1741/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado(s): Julio Cesar Soares da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8 de Junho de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2017.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 3182/2015

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Para Provimento de Contratação Temporária de Professores Para a Prefeitura Municipal de Manacapuru, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 002/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, Jaziel Nunes de Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 3.289,73. Determinar à Prefeitura Municipal de Manacapuru.

PROCESSO Nº 3183/2015

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Para Provimento de Contratação Temporária de Professores e Administrativos, Para Atuação no Âmbito da Zona Rural e Urbana do Município, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 001/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo, Jaziel Nunes de Alencar, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar no valor de R\$ 8.768,25. Oficiar o Sr. Betanael da Silva Dangelo e determinar que proceda à rescisão dos contratos temporários decorrentes do processo seletivo simplificado objeto do Edital n.0001/2015.

PROCESSO Nº 3514/2015

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Realização de Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária Realizada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru Objetivando Atender Às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Semed, por Meio do Edital de Abertura Nº 3/2015-PMM.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. Aplicar Multa ao Senhor Jaziel Nunes Alencar.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 8 de Junho de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Paq. 7

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 5817/2013

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Objetivando Contratar Servidores Para Atuarem na Secretairia Municipal de Saúde, por Meio do Edital de Abertura de Inscrições Nº 004/2013, de 07 de Março de 2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3608/2013

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria do Sr. Isac Alves Pereira Junior, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 4ª Classe, Nível Ft-4, Padrão V, Matrícula Nº 000.588-6c, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Março de 2013.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Isac Alves Pereira Junior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 3667/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Alessandra Campelo, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela do Convênio Nº 031/2013, Firmado com a Sejel e a Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado(s): Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Marco Aurelio de Lima Choy - AM 4271

3) PROCESSO Nº 3996/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente Ao Contrato de Apoio Financeiro Nº 008/2014, Firmado com a Manauscult e a Ligfm.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 4461/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Aldeir dos Santos Cruz, Diretor Presidente da Ligfm, Conforme o Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 30/2014, Firmado com a Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Interessado(s): Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm, Bernardo Soares Monteiro de Paula, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 4474/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Aldeir dos Santos Cruz, Diretor-presidente da Ligfm, Conforme o Contrato de Apoio Financeiro Nº 035/2014, Firmado com a Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 384/2016

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente a Parcela do Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 41/2014, Firmado com a Manauscult e a Ligfm.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm, Bernardo Soares Monteiro de Paula

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 12330/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra Maria de Jesus Amparo Fonseca Góes, Ocupante do Cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Sisprev, Conforme a Portaria Nº 1284/2015 de 14 de Outubro de 2015.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev

Interessado(s): Maria de Jesus Amparo Fonseca Góes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 14530/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 2º Sargento Qppm Gilmery Pereira do Nascimento, Matrícula Nº 114.283-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 27.09.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilmery Pereira do Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 14546/2016

Anexos: 11965/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Elenize Cordeiro de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Raimundo Lima de Oliveira, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 451/2016, Publicada no D.o.e. de 451/2016, Publicada no D.o.e. de 12/08/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Elenize Cordeiro de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 4198/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 8

Anexos: 3034/1997 e 7945/2002

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Antônia Duarte da Costa, na Condição de Cônjuge do Sr. José Ribamar da Costa, Ex-servidor da Semad, de Acordo com a Portaria Nº 115/2016, Publicada no D.o.m. de 08/09/16.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Jose Ribamar da Costa, Manaus Previdência - Manausprev, Antonia Duarte da Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 4583/2016

Anexos: 4734/2006

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria José Lima Bacelar, na Condição de Cônjuge do Sr. Luiz Gonzaga Bacelar, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 560/2016, Publicada no D.o.e. de 11/10/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria José Lima Bacelar, Luiz Gonzaga Bacelar

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 458/2017

Anexos: 273/2013

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Eduardo Casado Barbosa, na Condição de Filho do Sr. Danilo Barbosa, Ex-servidor da Prefeitura de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 238, Publicado no D.o.m. de 20/05/16.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Danilo Barbosa, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Marta Lozada Casado

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

13) PROCESSO Nº 10496/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Danival de Oliveira Lopes, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 017.233-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Danival de Oliveira Lopes

14) PROCESSO Nº 10927/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ocineide da Silva Fernandes, no Cargo de Assistente Técnico "b", Matrícula Nº 000.326-3a, do Quadro de Pessoal do Tce/am, de Acordo com o Ato Nº 7/2017 de 14 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Ocineide da Silva Fernandes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 10935/2017

Anexos: 11713/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Hermenegilda Gouveia Bernardino, na Condição de Cônjuge do Sr. Marcos de Araujo Bernardino, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria de 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcos de Araujo Bernardino, Hermenegilda Gouveia Bernardino

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 11071/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nancy Pereira da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 133.831-5e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nancy Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 11090/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Galucio Vinente, no Cargo de Técnico Em Enfermagem (assistente Em Saúde), Classe D, Referência 7, Matrícula Nº 064.026-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria Nº 056/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Galucio Vinente

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 11113/2017

Anexos: 10784/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Janete Melgueiros Cavalcante, no Cargo de Professor, Nível Superior 4-a, Matrícula Nº 062.699-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 049/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Janete Melgueiros Cavalcante, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 11217/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Geny Moreira Ramos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº 112.397-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Geny Moreira Ramos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

20) PROCESSO Nº 11223/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Orlandisa Ferreira de Souza, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 113.754-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Orlandisa Ferreira de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

21) PROCESSO Nº 11315/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fatima Elecy Arraes da Silva, no Cargo de Sanitarista, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 002.445-7c, do Quadro de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Paq. 9

Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fatima Eley Araes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 11503/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Vivaldo Batista de Farias, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 115.011-1b, do Quadro de Pessoal da Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Janeiro de 2017.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vivaldo Batista de Farias

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 11541/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência da Sra. Maria Goretti de Almeida Nery, 2º Sargento Qppm, Matrícula Nº 109.464-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02/02/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Goretti de Almeida Nery

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

24) PROCESSO Nº 11549/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria José Lima Rocha, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 103.784-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria José Lima Rocha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

25) PROCESSO Nº 11552/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Emilia Dulce Carvalho Vasco, no Cargo de Assistente Social (especialista Em Saúde E-02), Matrícula Nº 062.733-0h, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria 065/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Emilia Dulce Carvalho Vasco

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 11575/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Roselis Maria Gildo Bitar, no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 4, Referência D, Matrícula Nº 002.344-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Roselis Maria Gildo Bitar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 11585/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Daniel de Souza e Silva, 2º Tenente Qoapm, Matrícula Nº 117.351-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Daniel de Souza e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 11607/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Fátima Silva de Castro Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose Ribamar da Silva Ribeiro, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 677/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Fatima Silva de Castro Ribeiro, Fundação Amazonprev, Jose Ribamar da Silva Ribeiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 11609/2017

Anexos: 11989/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria das Dores Saldanha de Luna, na Condição de Cônjuge do Sr. Otaviano Alves de Luna, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 020/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Otaviano Alves de Luna, Maria das Dores Saldanha de Luna, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 11658/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Ribeiro Conceicao, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 009.299-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Ribeiro Conceicao

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 11667/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Cleide Tenorio dos Santos, no Cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social F12, Matrícula Nº 065.961-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria 077/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Cleide Tenorio dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 11671/2017

Anexos: 12100/2017 e 12101/2017

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Humberto da Silva Amazonas, na Condição de Cônjuge da Sra. Zelina Leitão Amazonas, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 036 de 30 de Janeiro de 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 10

Interessado(s): Maria Zelina Leitao Amazonas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Humberto da Silva Amazonas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 11681/2017

Anexos: 12120/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ceciliana Brasileira Montalvão de Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. Oscar Alves de Lima, Ex-servidor da Semulsp, de Acordo com a Portaria Nº 014/2017, Publicada no D.o.m. de 20/01/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

Interessado(s): Oscar Alves de Lima, Manaus Previdência - Manausprev, Ceciliana Brasileira Montalvão de Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 11694/2017

Anexos: 13656/2016

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão de Aposentadoria da Sra. Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, no Cargo de Es-especialista Em Saúde, Cirurgião Dentista F-13, Matrícula Nº 012.425-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria Nº 029/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

35) PROCESSO Nº 11700/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Francisco da Silva Corado, no Cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 100.031-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Fevereiro de 2017

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Francisco da Silva Corado

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

36) PROCESSO Nº 11717/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jacenilda Silva Marinho, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referente 1, Matrícula Nº158.902-4b, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jacenilda Silva Marinho

Procurador(a): João Barroso de Souza

37) PROCESSO Nº 11735/2017

Anexos: 13381/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rocemira Maria Barcelos Correa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 015.296-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rocemira Maria Barcelos Correa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

38) PROCESSO Nº 11752/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.joão Lima Siqueira, no Cargo de Professor, Matrícula Nº003.799-0a, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 14.03.2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Joao Lima Siqueira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

39) PROCESSO Nº 11754/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Jakson Jose Gomes Costa, 2º Sargento Qppm, Matrícula Nº 109.515-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jakson Jose Gomes Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

40) PROCESSO Nº 11781/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Concedida Em Favor da Sra. Nadia Vettori, Matrícula 003610-2b, Ex-servidora da Susam, de Acordo com o Decreto de 15/02/17, Publicado no D.o.e. de 17/02/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Nadia Vettori, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

41) PROCESSO Nº 11785/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Inalva Maria Lopes da Rocha, no Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 165.227-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Inalva Maria Lopes da Rocha

Procurador(a): João Barroso de Souza

42) PROCESSO Nº 11806/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Guiomar Neves Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 150.624-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Guiomar Neves Gomes

Procurador(a): João Barroso de Souza

43) PROCESSO Nº 11838/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Ferreira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 111.015-2c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

44) PROCESSO Nº 11878/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 11

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Pinto Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (assistente Em Saúde B-07), Matrícula Nº 065.610-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria Nº 106/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Raimundo Nonato Pinto Ribeiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

45) PROCESSO Nº 11883/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Estelina Lavareda Tavares, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Pnm.anm-i, Referência E, Matrícula Nº 029.682-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Estelina Lavareda Tavares

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

46) PROCESSO Nº 11927/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Nazare Euzebio de Brito, no Cargo de Agente de Saúde Rural, classe A, Referência 1, Matrícula Nº 125.305-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Nazare Euzebio de Brito

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

47) PROCESSO Nº 11939/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Silene Farias Duarte, no Cargo de Pedagogo, 3ª Classe, Pd20.esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 138.932-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06/03/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Silene Farias Duarte, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

48) PROCESSO Nº 11945/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimundo Moreira Alves, no Cargo de Vigia, Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 139.835-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Moreira Alves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

49) PROCESSO Nº 11969/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Orimar Pereira de Farias, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 102.072-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Orimar Pereira de Farias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 12003/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elizabete Pacheco de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem (assistente Em Saúde C-06), Matrícula Nº 082.266-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria 116/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Elizabete Pacheco de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

51) PROCESSO Nº 12069/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Dosr. Mario Chermon de Jesus Valente, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 028.108-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Mario Chermon de Jesus Valente, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

52) PROCESSO Nº 12113/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Erica Nascimento Marinho, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula Nº 025.381-2c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Erica Nascimento Marinho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

53) PROCESSO Nº 12151/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Dores de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 100.586-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 07 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Dores de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 12158/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marcionília Ribeiro Xavier, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 002.219-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcionília Ribeiro Xavier

Procurador(a): João Barroso de Souza

55) PROCESSO Nº 12187/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Marlene dos Santos Belem, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência e Matrícula Nº 103.695-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonia Marlene dos Santos Belem

Procurador(a): João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 12

56) PROCESSO Nº 12237/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazare Alves Martins, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl.iv, Referência G1, Matrícula Nº 122.794-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Nazare Alves Martins, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 4470/2013

Anexos: 4471/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 008/2008, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Marly Honda de Souza, Antônio Fernando Fontes Vieira

2) PROCESSO Nº 4471/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 008/2008, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antônio Fernando Fontes Vieira, Marly Honda de Souza, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

3) PROCESSO Nº 2726/2012

Anexos: 1749/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 53/09, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Barreirinha, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Mecias Pereira Batista, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Kátiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771

4) PROCESSO Nº 1749/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito de Barreirinha, Referente À 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 53/2009, Firmado com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Prefeitura Municipal de Barreirinha, Mecias Pereira Batista

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771, Kátiuscia Raika da Camara Elias - 5225

5) PROCESSO Nº 2739/2012

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Delzuite Anselmo de Vasconcelos, Mat. 128.512-2a, Auditor Fiscal do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Pulcado no Doe de 06.02.2012.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Delzuite Anselmo de Vasconcelos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 692/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Milton Ferreira dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus-agfm, Referente Ao Convênio Nº 07/2009, Firmado com a Semc.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura - Semc

Interessado(s): Milton Ferreira dos Santos, Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus, Livia Regina Prado de Negreiros Mendes Ferreira

Advogado(a): Marco Aurelio de Lima Choy - AM 4271

7) PROCESSO Nº 2814/2011

Anexos: 5451/2011, 4144/2011, 4395/2011 e 2797/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltelinton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumba Garantido, Refrente a 1ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Francisco Waltelinton de S. Pinto, Robério dos Santos Pereira Braga, Instituto Boi Bumbá Garantido

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

8) PROCESSO Nº 2797/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltelinton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Francisco Waltelinton de S. Pinto, Instituto Boi Bumbá Garantido

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

9) PROCESSO Nº 5451/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltelinton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Rferente Ao Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Francisco Waltelinton de S. Pinto, Instituto Boi Bumbá Garantido

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

10) PROCESSO Nº 4395/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco W. de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Segov.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Instituto Boi Bumbá Garantido, Francisco Waltelinton de S. Pinto, Robério dos Santos Pereira Braga

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

11) PROCESSO Nº 4144/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 13

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Instituto Boi Bumbá Garantido, Francisco Walteliton de S. Pinto

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

12) PROCESSO Nº 4726/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato N. Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, Referente Ao Convênio Nº 08/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Assoc. Movimento Bumbas de Manaus, Raimundo Nonato Negrão Torres, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

13) PROCESSO Nº 6084/2010

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito de Maués, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 68/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

14) PROCESSO Nº 5139/2009

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Marly N. Nogueira, Presidente da Liga Itacoatiarense de Grupos Folclóricos e Carnavalescos, Referente Ao Convênio Nº 07/2009, Firmado com a Sec.

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Interessado(s): Liga Itac. de Grupos Folc. Carnavalescos, Marly Nascimento Nogueira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

15) PROCESSO Nº 7669/2007

Anexos: 6239/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas Dr. Sebastião Monteiro Maia, Procurador da Prelazia de Lábrea - Centro Esperança de Pauini, Referente a 3ª Parcela do Convênio N. 74/2006, Firmado com Seas.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Sebastião Monteiro Maia, Regina Fernandes do Nascimento, Prelazia de Lábrea

Procurador(a): João Barroso de Souza

16) PROCESSO Nº 656/2014

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari, Conforme Especificado no Edital Nº 001/2014-semed-coari/zona Rural/Índigena, Publicado no Dom de 30/01/14.

Órgão: Semed/coari

Interessado(s): Igson Monteiro da Silva, Prefeitura Municipal de Coari, Semed/coari

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4177

17) PROCESSO Nº 1927/2015

Anexos: 540/1971

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Giovanna Carla da Silva Maciel, na Condição de Menor Sob Guarda do Sr. José Alves Maciel, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 132/2015, Publicada no D.o.e. de 06 de Março de 2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Giovanna Carla da Silva Maciel

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 2354/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário de Estado da Produção Rural, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 23/2014, Firmado com a Sepror e a Prefeitura Municipal de Humaitá.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 2467/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 012/2014, Firmado com a Seped e a União dos Deficientes Visuais de Manaus.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, União dos Deficientes Visuais de Manaus, Vânia Suely de Melo Silva, Neyrimar Furukawa Barreto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Priscila Karolyne do Nascimento Bandeira - OAB/AM 8.033

20) PROCESSO Nº 2802/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Tomado pelo Servidor Domingos Sales Cavalcante.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Domingos Sales Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 3279/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas do Adiantamento Concedido pela Sepror Em Favor do Servidor Girley Jorge Bezerra.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Girley Jorge Bezerra

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

22) PROCESSO Nº 3671/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Em Favor do Servidor Bismark dos Prazeres.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Bismark dos Prazeres

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 3907/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 14

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado
Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Para Provimento de Cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Airão, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 002/2015, de 16 de Março de 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Airão, Lindinalva Ferreira Silva, Delmacy Oliveira da Silva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO Nº 12512/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Nairy Dias de Matos, no Cargo de Professor, Nível B, Matrícula Nº 179, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Maués, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.m de 26.05.2015.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Interessado(s): Maria Nairy Dias de Matos, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

25) PROCESSO Nº 4175/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Firmada com a Sepror Em Favor do Servidor Jucinei Freitas Soares.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Jucinei Freitas Soares, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 13421/2015

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Vivaldo de Souza Freitas, Ocupante do Cargo de Vigia, Classe A, Grupo 1, Ref I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Junho de 2015.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Interessado(s): Vivaldo de Souza Freitas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 5185/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas do Adiantamento de Interesse da Sra Denize Braga Menezes, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Denize Braga Menezes
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 665/2016

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento de Interesse do Sr Domingo Sales Cavalcante.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Domingos Sales Cavalcante
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

29) PROCESSO Nº 12183/2016

Anexos: 12247/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Erundina Araújo Brasil, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 030.127-2d, do Quadro

de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02.03.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Erundina Araujo Brasil, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

30) PROCESSO Nº 12209/2016

Anexos: 12124/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Evelyn Souza de Oliveira, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Nível Tf-i, Padrão I, Matrícula Nº 125.389-1a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26.11.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado(s): Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Fundação Amazonprev, Evelyn Souza de Oliveira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 12966/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Rutte Oliveira Costa, no Cargo de Agente de Endemias, Matrícula Nº 205.609-7a, Classe A, Referência 1, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas- fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Maio de 2016.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am
Interessado(s): Ana Rutte Oliveira Costa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO Nº 4556/2016

Anexos: 2431/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Áurea Lúcia Viturino Favela, na Condição de Filha do Sr. Agostinho dos Santos Favela, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 565/2016, Publicada no D.o.e de 14/10/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Áurea Lúcia Viturino Favela, Fundação Amazonprev, Agostinho dos Santos Favela, Alcicleide Favela Machado
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 10260/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Geraldo Valeriano de Sousa, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Pc-inv-i, Matrícula Nº 126.649-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28/11/2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado(s): Geraldo Valeriano de Sousa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

34) PROCESSO Nº 10317/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Renato Assis Nunes, no Cargo de Motorista de Autos 6-c, Matrícula Nº 070.624-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - semed, de Acordo com a Portaria Nº 210/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado(s): Renato Assis Nunes, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 562/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Patrícia Gomes de Matos, na Condição de Companheira do Sr. Glailson Gomes Diniz, Ex-servidor da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 15

Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 634/2016, Publicada no D.o.e. de 24/11/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Patrícia Gomes de Matos, Fundação Amazonprev, Glailson Gomes Diniz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 10577/2017

Anexos: 11972/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucia Tereza de Faria Omena, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-III, Referência F, Matrícula Nº 017.619-2c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Lucia Tereza de Faria Omena, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

37) PROCESSO Nº 10635/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rita Celeste Alves da Cunha, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.019-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Rita Celeste Alves da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 10675/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Carvalho, no Cargo de Merendeiro, Pnf.mnf-iii, 3ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 186.785-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Fatima da Silva Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 10782/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Vilma Felix, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-c, Matrícula Nº083.395-9a, do Quadro de Pessoal da Samed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 23.01.2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Samed

Interessado(s): Maria Vilma Felix Mendonça, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

40) PROCESSO Nº 10853/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr.francisco Medeiros de Souza, no Cargo de Auxiliar Operacional, Referência E, Matrícula Nº009.830-2b, do Quadro de Pessoal da Sec, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 10.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Medeiros de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

41) PROCESSO Nº 10895/2017

Anexos: 12996/2016

Assunto: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

Obj.: Retificação de Aposentadoria da Sra. Donor Azaro D'lippi, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 157.949-5a, do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31/01/2017.

Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Donor Azaro D'lippi

Procurador(a): João Barroso de Souza

42) PROCESSO Nº 10916/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zuleide Lino de Jesus, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 133.533-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zuleide Lino de Jesus

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

43) PROCESSO Nº 10932/2017

Anexos: 10929/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Nilzimar de Souza Maues, Lucas Maues Pacheco e Luan Maues Pacheco, na Condição de Cônjuge e Filhos Menores do Sr. Lyvanklin Fortuna Pacheco Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 678/2016, Publicada no D.o.e. de 14/12/2016..

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Lucas Maues Pacheco, Luan Maues Pacheco, Nilzimar de Souza Maues, Fundação Amazonprev, Lyvanklin Fortuna Pacheco

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO Nº 10929/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Eduardo Marinho Pacheco, na Condição de Filho Menor do Sr. Lyvanklin Fortuna Pacheco, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 689/2016, Publicada no D.o.e. de 21/12/2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Geniglauca da Silva Marinho, Eduardo Marinho Pacheco, Lyvanklin Fortuna Pacheco, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

45) PROCESSO Nº 10934/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Tânia Regina Silva e Silva, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 005.219-1a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

Interessado(s): Tânia Regina Silva e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

46) PROCESSO Nº 10950/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliete Saraiva dos Santos, no Cargo de Assistente Social (especialista Em Saúde E-13), Matrícula Nº 014.698-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com Decreto 039/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 16

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eliete Saraiva dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

47) PROCESSO Nº 10976/2017

Anexos: 11591/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Freitas Caldas, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20.mag-vii, Referência A, Matrícula Nº 118.162-9d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Auxiliadora Freitas Caldas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

48) PROCESSO Nº 10988/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Mota da Cunha, no Cargo de Operador de Máquina Rodoviária, Classe Única, Ed-esp-iii, Referência Iii, Matrícula Nº 009.544-3g, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Francisco Mota da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

49) PROCESSO Nº 11049/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Roberto Carvalho, no Cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 489/2016 de 12 de Abril de 2016.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Roberto Carvalho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

50) PROCESSO Nº 11099/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Lionete Pinheiro Câmara, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 112.141-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonia Lionete Pinheiro Camara

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

51) PROCESSO Nº 11112/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Shirley Pantoja da Silva, no Cargo de Professor, Nível Superior, Matrícula Nº 063.568-5d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 047/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Shirley Pantoja da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

52) PROCESSO Nº 11154/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suergue Cunha de Matos, no Cargo de Agente Administrativo - Aga-t.s.n.a, Classe, G, Referência 4, Matrícula Nº 112.434-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Suergue Cunha de Matos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

53) PROCESSO Nº 11159/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Rodrigues Barbosa, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Pnm.anm-i, Referência E, Matrícula Nº 108.597-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Rodrigues Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 11182/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Leila Macedo Ismael, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 003.566-1b, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

Interessado(s): Leila Macedo Ismael, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

55) PROCESSO Nº 11220/2017

Anexos: 11593/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Guaraciaba Carvalho de Oliveira Matos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pd20-lpl-iv, Referência E, Matrícula Nº 014.039-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Guaraciaba Carvalho de Oliveira Matos

Procurador(a): João Barroso de Souza

56) PROCESSO Nº 11557/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Wezen Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 008.528-6d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus

Interessado(s): Maria da Conceicao Wezen Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

57) PROCESSO Nº 11567/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência da Sra. Maria Izabel Matos Gharbarran, 1º Sargento Qppm, Matrícula Nº 109.490-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Izabel Matos Gharbarran, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

58) PROCESSO Nº 11577/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Goncalves, no Cargo de Professor, Nível Médio 1-c, Matrícula Nº 104.588-1a, do Quadro de Pessoal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 17

da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 068/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Terezinha de Jesus Gonçalves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

59) PROCESSO Nº 11579/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Alderico Vieira Pimentel, no Cargo de Sanitarista, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 005.332-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Alderico Vieira Pimentel

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

60) PROCESSO Nº 11586/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Josete Ferreira Moraes, no Cargo de Assistente Em Saúde-auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 7, Matrícula Nº 062.044-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsam, de Acordo com a Portaria Nº 076/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Josete Ferreira Moraes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

61) PROCESSO Nº 11596/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Libania Rodrigues de Almeida, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 002.727-8a, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 07 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Libania Rodrigues de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

62) PROCESSO Nº 11599/2017

Anexos: 11953/2017 e 11958/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Osvaldo Tavares Viana, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Celeste Bastos Viana, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 704/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Celeste Bastos Viana, Osvaldo Tavares Viana, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

63) PROCESSO Nº 11608/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Fatima Gonzales de Melo, na Condição de Cônjuge do Sr. Jorge Eduardo Gonzales de Melo, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com a Portaria Nº 708/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jorge Eduardo Gonzales de Melo, Maria de Fatima Gonzales de Melo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

64) PROCESSO Nº 11623/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Cleide Tenorio dos Santos, no Cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social F12, Matrícula Nº 065.961-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsam, de Acordo com a Portaria 077/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

Interessado(s): Maria Cleide Tenorio dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

65) PROCESSO Nº 11696/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Janilene Vieira Alves, Rhuan Alves Ribeiro e Haniel Alves Ribeiro, na Condição de Cônjuge e Filhos do Sr. Denis José Pinheiro Ribeiro, Ex-servidor da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 020/2017, Publicada no D.o.m. de 26/01/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rhuan Alves Ribeiro, Denis Jose Pinheiro Ribeiro, Haniel Alves Ribeiro, Janilene Vieira Alves

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

66) PROCESSO Nº 11699/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iracy Macedo da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 102.409-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Fevereiro de 2017

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Iracy Macedo da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

67) PROCESSO Nº 11729/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jacirene Braga de Castro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 030.995-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jacirene Braga de Castro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

68) PROCESSO Nº 11733/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izabel de Oliveira Felipe, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20.adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 050.934-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Izabel de Oliveira Felipe, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

69) PROCESSO Nº 11745/2017

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Valdeliz de Oliveira Lopes, na Condição de Cônjuge do Sr. José Fernandes de Andrade N Eto, Ex-servidor da Prefeitura de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 060/2017, Publicado no D.o.m. de 29/03/17.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Jose Fernandes de Andrade Neto, Valdeliz de Oliveira Lopes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 18

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

70) PROCESSO Nº 11767/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. dário Carvalho da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº031.020-4b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Dario Carvalho da Silva, Deseg - Dep. Segunda Câmara, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

71) PROCESSO Nº 11783/2017

Anexos: 13129/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zenaide de Oliveira Brandao, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 027.469-0e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zenaide de Oliveira Brandao

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

72) PROCESSO Nº 11793/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Joel Zelian de Souza Castro, Capitão Ooapm, Matrícula Nº 054.671-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Joel Zelian de Souza Castro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

73) PROCESSO Nº 11817/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. francisco Gomes da Silva, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 1, Matrícula Nº000.036-1a, do Quadro de Pessoal Dadpe, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 20.02.2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Francisco Gomes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

74) PROCESSO Nº 11850/2017

Anexos: 12262/2015

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Monica Nobre Montenegro, no Cargo de Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, de Acordo com o Ato Nº 81/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Monica Nobre Montenegro, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): João Barroso de Souza

75) PROCESSO Nº 11879/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Carlos Augusto Lopes Raposo, no Cargo de Professor, Nível Médio 1-g, Matrícula Nº 104.786.8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Nº 113/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Carlos Augusto Lopes Raposo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

76) PROCESSO Nº 12185/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Regina Costa Almeida, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 143.904-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Regina Costa Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

77) PROCESSO Nº 12226/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fatima do Nascimento Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 024.970-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fatima do Nascimento Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3264/2013

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria da Sra. Auxiliadora Menezes de Araújo, no Cargo de Assistente Administrativo, 2ª Classe, Padrão Iv, Matrícula Nº 000.141-4a, do Quadro D Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 05.02.2013.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Ministério Público de Contas, Auxiliadora Menezes de Araújo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 3549/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Gerente Executiva da Associação de Amigos da Cultura, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 101/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Associação de Amigos da Cultura, Roberio dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452, Marcia Cheila Farias Thome - 3471, Altemir de Souza Pereira - 677

3) PROCESSO Nº 5004/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Sulamy Venancio de Vasconcelos, Diretora Presidente da Fundação São Jorge, Referente Ao Convênio Nº 01/2013, Firmado com a Sejel.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado(s): Sulamy Venancio de Vasconcelos, Edivard Freitas Rengifo, Alessandra Campêlo da Silva

4) PROCESSO Nº 4409/2012

Anexos: 4353/2016 e 4446/2012

Assunto: Embargos de Declaração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 19

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Auxiliadora de Lima Yamaguchi, Presidente da Associação Pestalozzi de Coari - Apc, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 46/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Pedro Paulo Sousa Lira, Maria Auxiliadora de Lima Yamaguchi, Gedeão Timóteo Amorim, Leda Mourão da Silva, Associação Pestalozzi de Coari

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 4902/2012

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Manaus, por Meio da Semad, Para Provimento de 293 Vagas e Formação de Cadastro de Reserva Para o Cargo de Guarda Municipal (nível Médio), do Gabinete Militar, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº 009/12, Publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, de 31/07/12.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 4468/2011

Anexos: 6488/2013

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria do Sra. Ana Maria Lima Bindá, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3º Classe, Padrão Iii, Nível Ft-3, Matrícula Nº 000.137-6a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 06/06/2011.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Ana Maria Lima Bindá, Ministério Público de Contas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 6195/2008

Anexos: 3522/2009

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luis L. Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 21/2007, Firmado com a Seinf.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Marco Aurélio de Mendonça, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Bruno Luis Litaiff Ramalho

8) PROCESSO Nº 3522/2009

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luis L. Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 21/2007, Firmado com a Seinf.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Marco Aurélio de Mendonça, Prefeitura Municipal de Carauari, Bruno Luis Litaiff Ramalho, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

9) PROCESSO Nº 495/2014

Anexos: 494/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Silvania Thomas, Presidente da Apmc, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 047/2012, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Silvania Thomas, Pedro Paulo Sousa Lira, Gedeão Timóteo Amorim, Apmc-assoc. de Pais e Mestres e Com., Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patricia de Lima Linhares - 11.193, Diego Rossato Botton - A-495

10) PROCESSO Nº 494/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Silvania Thomas, Presidente da Apmc, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº. 047/2012, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Silvania Thomas, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Apmc-assoc. de Pais e Mestres e Com.

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Diego Rossato Botton - A-495, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patricia de Lima Linhares - 11.193

11) PROCESSO Nº 12160/2014

Anexos: 10053/2016 e 13071/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Conceder Aposentadoria a Sra. Zullene Bonates Lima, Ocupante do Cargo Decoordenador Nível I/rda, Matrícula Nº 069.398-7 I., do Quadro de Pessoal da Semasdh, de Acordo com a Portaria Nº 1702/14, publicada no D.o.m. de 24/04/2014.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Semasdh

Interessado(s): Manausprev - Fundo Único de Previdência do Município de Manaus, Zullene Bonates Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 5151/2014

Assunto: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Contratação Temporária de Servidores Realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Figueiredo, Para Atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Samu - 192, Objeto da Portaria Nº 2140/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Dicad, Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

13) PROCESSO Nº 4207/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Aldeir dos Santos Cruz, Diretor-presidente da Ligfm, Referente Ao Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 19/2014, Firmado com a Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 13604/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Aposentadoria da Sra Dione Santos Carvalho Gomes, Ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível D-ii, do Quadro de Pessoal do Tjam, Conforme o Ato N.º 759/2015.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Dione Santos Carvalho Gomes, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 10857/2016

Anexos: 13590/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do 2º Sargento Qppm Jose de Nazare Ferreira Lima, Matrícula 056357-9-a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 20

do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 22.12.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose de Nazare Ferreira Lima, Marcio Rys Meirelles de Miranda, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 2587/2016

Anexos: 2351/2016, 555/2017 e 3614/2010

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Yago Reis Pereira, na Condição de Filho do Sr. Fernando Antônio Pereira Júnior, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 194/2016, Publicada no D.o.e. de 08/04/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fernando Antonio Pereira Junior, Yago Reis Pereira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

17) PROCESSO Nº 13418/2016

Anexos: 13413/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Edineuma Muniz da Silva, no Cargo de Professor, Nível Médio 20h 3f, Matrícula Nº 050.341-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 7046/2016 de 22 de Janeiro de 2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Maria Edineuma Muniz da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO Nº 14181/2016

Anexos: 14506/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gleide Santana da Silva, no Cargo de Professor, Nível Superior 20h 2-a, Matrícula Nº 093.622-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 096/2016 de 10 de Agosto de 2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Gleide Santana da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

19) PROCESSO Nº 14345/2016

Anexos: 14858/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Osvaldina Gomes de Almeida, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 030.293-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Setembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Osvaldina Gomes de Almeida

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

20) PROCESSO Nº 10101/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldemira Peixoto da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 146.450-7b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldemira Peixoto da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 10829/2017

Anexos: 11952/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Kevedo Gurgel de Paiva, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20-lic-v, Referência H1, Matrícula Nº 015.601-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Kevedo Gurgel de Paiva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

22) PROCESSO Nº 10851/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. maria Edileia Rodrigues dos Santos, no Cargo de Assistente Técnico, D Classe, Referência 4, Matrícula Nº002.427-9b, do Quadro de Pessoal da Fuam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 10.01.2017.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Edileia Rodrigues dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

23) PROCESSO Nº 10855/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lourdes de Oliveira Roy, no Cargo de Enfermeiro, a Classe, Referência 1, Matrícula Nº 153.171-9d, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 09.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lourdes de Oliveira Roy

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24) PROCESSO Nº 11043/2017

Anexos: 11617/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Inacio Nogueira de Souza, na Condição de Cônjuge da Sra. Estefania Avelino Gomes, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 703/2016, Publicada no D.o.e. de 28/12/2016..

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Estefania Avelino Gomes, Inacio Nogueira de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

25) PROCESSO Nº 11096/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Valda Correa de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 164.307-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Valda Correa de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

26) PROCESSO Nº 11160/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Walcilece Campos da Silva Valentim, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 023.823-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 21

Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Walcilece Campos da Silva Valentim, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

27) PROCESSO Nº 11264/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Delzuita Dias Lopes, no Cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 490/2016, de 12 de Abril de 2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Delzuita Dias Lopes, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 11547/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Silva de Castro, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 110.076-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Lucia Silva de Castro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 11556/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Natalina Guimaraes de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 12-a, Matrícula Nº 005.811-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 071/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Natalina Guimaraes de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 11562/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Joao Raimundo Ferreira Fonseca, 3º Sargento Qppm, Matrícula Nº 111.319-4b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Raimundo Ferreira Fonseca

Procurador(a): João Barroso de Souza

31) PROCESSO Nº 11566/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Evaristo Feitosa da Silva, 1º Sargento Qppm, Matrícula Nº 120.138-7b, do Quadro de Pessoal do Copor de Bombeiro Militar do Amazonas- de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Evaristo Feitosa da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO Nº 11574/2017

Anexos: 11109/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Alberta Bonfim da Silva Leite, na Condição de Cônjuge do Sr. Lazaro Lopes Leite, Ex-servidor, do Quadro de

Pessoal da Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 008/2017, Publicada no D.o.m. de 19/01/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Alberta Bonfim da Silva Leite, Lazaro Lopes Leite, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

33) PROCESSO Nº 11635/2017

Anexos: 14796/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Heldenice Rosely Martins Abreu, no Cargo de Professor, Mat. Fee03/41234, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 181, de 03.09.2012, Publicado no Diário Municipal de 16.10.2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Heldenice Rosely Martins Abreu

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

34) PROCESSO Nº 11766/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.luiz Nazareno Aleixo dos Reis, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referencia H1, Matrícula Nº026.715-5b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Nazareno Aleixo dos Reis

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 11789/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Celia Furtado dos Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf2-esp.iii, Referência G1, Matrícula Nº 110.713-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Celia Furtado dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

36) PROCESSO Nº 11795/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência da Sra. Mary Jane Araujo de Vasconcelos, Cabo Qppm, Matrícula Nº 054.807-3b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mary Jane Araujo de Vasconcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 11846/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazare Braga de Castro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 005.159-4c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Nazare Braga de Castro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 11856/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Pedro Silva de Oliveira, no Cargo de Assistente Administrativo, Pnm-anm-i, Referência B, Matrícula Nº 019.241-4c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 22

do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco Pedro Silva de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 11858/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Maria Araujo Chaves de Lima, no Cargo de Professor, Nível Médio 2-e, Matrícula Nº 079.466-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 103/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sandra Maria Araujo Chaves

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

40) PROCESSO Nº 11909/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Bernadeth Marinho Farias, na Condição de Cônjuge do Sr. Manoel da Silva Farias, Ex-servidor da Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 029/2017, Publicada no D.o.m. de 07/02/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Manoel da Silva Farias, Bernadeth Marinho Farias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

41) PROCESSO Nº 11921/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Margareth da Silva Lyra, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-ipl-iv, Referência G, Matrícula Nº 014.795-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Margareth da Silva Lyra, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO Nº 11928/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Oscar Antonio Chuquimia Espinoza, no Cargo de Médico, Classe I, (graduado), Nível I, Referência A, Matrícula Nº 123.128-6d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Março de 2017.

Aposentadoria/compulsória De: Oscar Antonio Chuquimia Espinoza, Matrícula 123128-6d do Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Oscar Antonio Chuquimia Espinoza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

43) PROCESSO Nº 11930/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas do Lago Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem (assistente Em Saúde C-05), Matrícula Nº 081.298-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria 100/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Gracas do Lago Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

44) PROCESSO Nº 11978/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Flávia Christine Lima Magno, Felipe Lima Magno, Robert Lima Magno e Cristina Lima Magno, na Condição de Filhos do Sr. Robson Ney Correa Magno, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 65/2017, Publicada no D.o.e. de 01/02/17.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Flávia Christine Lima Magno, Robert Lima Magno, Felipe Lima Magno, Cristine Lima Magno, Robson Ney Correa Magno, Geiciane Ferreira Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

45) PROCESSO Nº 12030/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Bruno Gabriel Siqueira Nogueira Gomes, na Condição de Filho do Sr. Paulo Guimarães Gomes, Ex-servidor da Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 032/2017, Publicada no D.o.m. de 17/02/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Paulo Guimaraes Gomes, Bruno Gabriel Siqueira Nogueira Gomes, Manaus Previdência - Manausprev, Gilda Paula Siqueira Nogueira

Procurador(a): João Barroso de Souza

46) PROCESSO Nº 12056/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Oriomar Cabral de Vasconcelos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 025.379-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13/03/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Oriomar Cabral de Vasconcelos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

47) PROCESSO Nº 12060/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Maria da Silva de Lima, no Cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 007.764-0d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sandra Maria da Silva de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

48) PROCESSO Nº 12068/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marly Cavalcante Cipriano, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 111.173-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marly Cavalcante Cipriano

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

49) PROCESSO Nº 12078/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suely Monteiro Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Pnf.asg-ii, Referência E, Matrícula Nº 134.916-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Suely Monteiro Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 23

50) PROCESSO Nº 12083/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edinelza Dias Dacio, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 030.857-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Edinelza Dias Dacio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

51) PROCESSO Nº 12103/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Santíssima Ramos Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 102.421-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Raimunda Santíssima Ramos Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

52) PROCESSO Nº 12108/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Santiago da Silva, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 130.330-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Santiago da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

53) PROCESSO Nº 12112/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Solange Maria Pedrosa Serafim, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 133.026-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Solange Maria Pedrosa Serafim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

54) PROCESSO Nº 12214/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Weimberg Goncalves Gomes, no Cargo de Técnico Em Enfermagem D-07, Matrícula Nº 065.994-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Nº 123/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Weimberg Goncalves Gomes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

55) PROCESSO Nº 12262/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Marinho Leocadio, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº 025.428-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Gracas Marinho Leocadio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

8 de Junho de 2017

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 19, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Designa Procurador de Contas para representar o Procurador-Geral em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas no dia 08/06/2017, em Palmas/TO.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 008/2017-CNPGC, recebido pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, convidando-o para reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas no dia 08 de junho de 2017, em Palmas/TO;

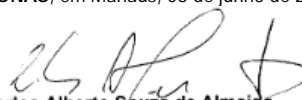
CONSIDERANDO a impossibilidade do Procurador-Geral de Contas de comparecer ao referido evento,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva para representar o Procurador-Geral de Contas na reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas - CNPGC no dia 08 de junho de 2017, em Palmas/TO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 24

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 088/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1500/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para custear despesas prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de junho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 091/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1525/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, Matrícula n.º 002.330-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de junho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 12258/2017

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar e de sustação dos atos de contratação temporária decorrentes do PSS, objeto do Edital n. 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari.

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas, com **pedido de imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 001/2017 - SEMAD**, do Município de Coari, cujo objeto é **contratação na forma de temporário de 309 (trezentos e nove) profissionais da saúde**.

2 – De início, cumpre destacar que o Edital n. 001/2017-SEMAD, objeto de impugnação desta Representação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de maio de 2017, tendo sido assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marco Antônio A. Castilhos Filho.

3 – Mediante o Despacho n. 247/2017 (fls. 18/19), O Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, **admitiu** a Representação em comento, distribuindo-a a este Relator para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012-TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4 – Em **05/06/2017**, os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Paq. 25

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto, extrai-se que qualquer pessoa, órgão ou Entidade pode representar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **impondo assim a condição de legitimidade ao Representante.** Ademais, perfilho o entendimento constante no Despacho de Admissibilidade da Presidência desta Corte de que **restam preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação.**

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar.

8 - No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa, segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

9 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

10 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para chancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar

suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões); 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

11 – Dessa feita, a legitimidade e a competência do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

12 – Sob a égide deste diapasão, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual n. 114/2013, que alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

13 – Regulamentando o dispositivo legal supramencionado, este Tribunal editou a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. O artigo 1º da Resolução em comento apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Paq. 26

providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

14 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

15 – No caso em comento, o Ministério Público de Contas alega a ilegalidade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n. 001/2017 – SEMAD, uma vez que contraria a legislação vigente que normatiza a contratação temporária, a saber a o art. 3º, §1º, da Lei n. 8754/93, in verbis:

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público. §1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

16 – Ademais, alega a representante que *“não há o que se falar em dispensa de concurso público, uma vez que não existem necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, sem contar que ainda existem vagas remanescentes de um concurso anterior”*.

17 – Conquanto haja nos autos fortes indícios de ilegalidade, cumpre destacar a existência de um requerimento por parte da Prefeitura de Coari, constante no Processo n. 10637/2017, para formalização de um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG com este TCE para regularização das admissões de pessoal naquela municipalidade e a realização de concurso público, impossibilitando, assim, a concessão da medida cautelar sem a prévia oitiva da parte interessada, a saber, a Prefeitura Municipal de Coari.

18 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e da Regimento Interno do TCE/AM:

18.1 – **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

18.2 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique o Ministério Público de Contas, por meio da

procuradora oficiante, para que tome ciência da presente;

d) Notifique o Sr. Adail José Figueiredo, Prefeito Municipal de Coari, e o Secretário Municipal de Administração, Sr. Marco Antônio A. Castilhos Filho com cópia da exordial desta Representação, **para que no prazo de 5 (cinco) dias** apresentem documentos e/ou justificativas quanto aos argumentos apresentados;

18.3 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2017.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 8 de junho de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE MAIO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 12.545/2014 – Embargos de Declaração em Representação interposta pelo Deputado Estadual José Ricardo Wendling para apuração de possível ilegalidade e irregularidade na terceirização de serviço público de saúde mantido pela Cooperativa de Trabalho Nacionalcoop e a Prefeitura de Lábrea.

ACÓRDÃO Nº 478/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público, no sentido de: **6.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interpostos pela Cooperativa de Trabalho Nacionalcoop, em face da Decisão n. 366/2016- TCE-Tribunal Pleno; **6.2. Negar Provitimento** aos presentes Embargos de Declaração interpostos pela Cooperativa de Trabalho Nacionalcoop, em razão da não demonstração de omissão, obscuridade ou contradição por parte desta Relatoria em seu Relatório/Voto, conforme exigido nos arts. 59 III e 63 da Lei n. 2.423/96 c/c art. 148 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 27

PROCESSO Nº 10.710/2015 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá, Exercício de 2014, tendo como responsável o Senhor Paulo Adnael Andrade de Lima, Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO Nº 459/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá**, relativo ao Exercício Financeiro de 2014, na gestão do **Senhor Paulo Adnael Andrade De Almeida**, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2014, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 04/2002; **9.2. Aplicar Multa ao Senhor Paulo Adnael Andrade de Almeida**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tapauá, no exercício de 2014, no valor total de R\$ 10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), nos seguintes moldes: **9.2.1.** R\$8.768,25, em conformidade com o previsto no art.54, inciso II, § 2º, da Lei nº. 2.423/96, com a nova redação dada pelo art.2º, da Resolução TCE/AM nº 25/2012, pelas seguintes impropriedades: **9.2.2.** Descritas nos item 7.3 do Relatório Voto, qual seja, divergência das Receitas Correntes Líquidas informadas pelo Responsável, incluindo ainda, a ausência da republicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre contendo a assinatura do Gestor e do Responsável pelo Controle Interno; **9.2.3.** Descrita no item 7.4 do Relatório Voto, que versa sobre o descumprimento da regular inserção de dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público via Portal da Transparência, contrariando o artigo 48, II, 48ª da LC 101/2000: **9.2.4.** R\$ 2.192,06 por não atender no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência deste Tribunal de Contas de apresentar cópia das Atas das Sessões Legislativas referente ao exercício de 2014, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM; **9.2.5.** Fixar prazo de 30 dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha o valor da multa acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual (esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.174, §4º, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **9.2.6.** Autorizar a imediata cobrança executiva, nos moldes do art.173 da subseção iii, do capítulo x, da resolução 04/2002-TCE/AM, caso a responsável não recolha o valor referente a multa aplicada por esta corte de contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persista o débito. **9.3. Recomendar:** **9.3.1** - à Câmara Municipal de Tapauá que: **a)** alimente o sistema gefis com as informações fidedignas e corretas, evitando as distorções ou divergências quando da consolidação das contas entre os Poderes Municipais, sob pena de reincidência com sugestão pela desaprovação das contas (restrição nº 7 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 343/344); **b)** atualize imediatamente seu portal de transparência fazendo cumprir art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (restrição nº 8 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 344/345); **c)** faça o registro do fato contábil acompanhado de nota explicativa, com intuito de evitar dúvidas nos lançamentos contábeis, proporcionando transparências nas ações daquele Poder (restrição nº 10 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 346/347); **9.3.2** - à Próxima Comissão de Inspeção, para que: **a)** certifique in loco se todos os bens permanentes após consolidados pela Prefeitura Municipal de Tapauá, foram identificados com plaquetas ou equivalente em conformidade ao livro de tombamento (restrição nº 5 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 342); **b)** certifique da celebração o termo de ajustamento de gestão - TAG, no sentido de estabelecer um Sistema de Controle Interno, conforme determinam os artigos 31, 70, 74, e 75 da CF/88 (restrição nº 09 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 345/346); **9.4. Determinar** à Diretoria de Controle Externo de Admissões - DICAD, que aprecie a legalidade dos contratos por tempo determinados denominados contratos temporários, mencionados na restrição nº 06 do Relatório Conclusivo DICAMI

às fls. 343, em conformidade com o artigo 2º e incisos da Resolução nº 13/2013-TCE, c/c o § 7º do artigo 261 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE.

PROCESSO Nº 13.409/2016 (Apenso: 11.606/2016) - Recurso Ordinário, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em favor do Sr. João da Costa Salgado, em virtude da Decisão nº 993/2016-TCE-Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 460/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **João da Costa Salgado**, representado pelo Defensor Público do Estado do Amazonas, Sr. Danilo Germano Ribeiro Penha, em face da Decisão nº 993/2016-TCE-Primeira Câmara acostada as fls. 58/59, do processo TCE/AM nº 11606/2016, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **João da Costa Salgado** representado pelo Defensor Público do Estado do Amazonas, Sr. Danilo Germano Ribeiro Penha reformando desta forma, a Decisão nº 993/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA exarada nos autos do Processo nº 11606/2016 apenso (fls.58/59), no sentido de: **7.3. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. **João da Costa Salgado** no cargo de Vigia PNF, 3ª Classe, referência A, Matrícula nº 162.735-0A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, de acordo com o Decreto publicado no DOE no dia 15 de fevereiro de 2016 (fls.46/47 do Processo nº11606/2016 apenso), **concedendo-lhe registro**, com fulcro no art.264, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Determinar** à Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno, que proceda ao seu arquivamento e demais providências como disposto no artigo 162, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 1.519/2006 - Prestação de Contas Anual da Fundação de Medicina Tropical-FMT, Exercício 2005, sob a responsabilidade do Sr. Sinésio Talhari, Diretor-Presidente, e do Sr. Francisco Alves dos Santos, Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO Nº 451/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Fundação de Medicina Tropical, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. **Sinésio Talhari** (Diretor Presidente) e do Sr. **Francisco Alves dos Santos**, Ordenador de Despesas; **9.2. Recomendar** à origem que evite as reincidências constantes no Relatório Técnico e Parecer Ministerial dos autos; **9.3. Dar quitação** ao Sr. **Sinésio Talhari** e ao Sr. **Francisco Alves dos Santos**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4.** Arquivar o presente processo.

PROCESSO Nº 1.669/2014 - Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias-SNPH, Exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Cláudio de Souza, ex-Diretor Executivo da SNPH.

ACÓRDÃO Nº 452/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 28

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, Exercício 2013, de responsabilidade do Sr. **Cláudio de Souza**, ex-Diretor Executivo da SNPH, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, “b”, da Lei nº 2.423/96, art. 188, § 1º, III, “b”, da Resolução nº 04/02-TCE; **9.2. Considerar em Alcance** o Sr. **Cláudio de Souza** no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, nos termos dos artigos 304, parágrafo único e 305 da Resolução nº 04/2002-TCE, referente ao total de despesas realizadas e não comprovadas com passagens e despesas com locomoção O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Cláudio de Souza** no valor de R\$ 10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Determinar** a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SnpH que: **a)** Providencie com urgência o inventário de precatórios contraídos com fins de instruir o planejamento da próxima edição da Lei Orçamentária Anual (Restrição 5 do Relatório Conclusivo nº 26/2015); **b)** Registre e mantenha arquivado, no departamento Operacional, o diário de bordo de travessias, identificado o tipo de veículo, placa, dados do condutor e valor, com fins dar suporte aos registros de arrecadação de receitas (Restrição 10 e 11 do Relatório Conclusivo nº 26/2015); **c)** Transmita, diariamente, para o DETRAN e Polícia, órgãos responsáveis e competentes pela atribuição funcional de verificar a veracidade e legitimidade dos veículos que trafegam no Estado, o diário de bordo de travessias, identificado o tipo de veículo, placa e dados do condutor, com fins de incrementar a efetividade do controle e redução das estatísticas desse tipo de infração (Restrição 10 do Relatório Conclusivo nº 26/2015); **d)** Comunique as acumulações levantadas aos servidores envolvidos, Caso se confirmem, oportunizar ao servidor para fazer opção pelo cargo/função/emprego que mais lhe atenda. Após, caso o servidor se recuse a fazer a opção, proceda-se à abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades (Restrição 14 do Relatório Conclusivo nº 26/2015); **9.5. Recomendar** a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH que: **a)** Observe com rigor as regras estabelecidas no Dec. Estadual nº 16.396/94 quanto à concessão e prestação de contas de adiantamentos; **b)** Observe com rigor as regras estabelecidas da Lei Federal 8.666/93 que regulam a formalização de termos aditivos a contratos. **9.6. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96; **9.7. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que notifique o interessado sobre o teor do referido Acórdão.

PROCESSO Nº 536/2015 - Admissão de Pessoal realizada pela Manaus Previdência-MANAUSPREV, através de concurso público, para provimento de diversos cargos de nível médio e superior mediante condições estabelecidas no Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14/01/2015.

DECISÃO Nº 126/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso VI, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Edital nº 01/2015 da Manaus Previdência – MANAUSPREV, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOE), em 14/01/2015, nos termos do art. 11, VI, “b” da Resolução TCE nº 04/02. **9.2. Recomendar** à Manaus Previdência – MANAUSPREV, por meio de seu gestor

atual, que encaminhe os atos de nomeação, quando ocorrerem, para serem autuados em processo apartado e apreciado para fins de registro nos termos da Resolução 04/96 e dos arts. 259 a 261 do RI; **9.2.1.** Cadastrar a relação do resultado final e atos de nomeação quando ocorrerem nos termos da Resolução nº 16/09.

PROCESSO Nº 1.563/2015 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Edimar Vizolli.

ACÓRDÃO Nº 453/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. **Edimar Vizolli**, responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, exercício 2014, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Recomendar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-Idam que chame a ordem os processos administrativos, afim de que TODOS os que envolvam aquisições ou contratem serviços quanto à formação do ofício solicitação e parecer técnico-jurídico, contenham informações completas, principalmente que diz respeito ao destino destes, de modos a tornar claro o documento, facilitando a análise das próximas Comissões de Inspeções, isto em conformidade com a análise supra, citação calçada no art. 37 da CF/88; art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99; art. 3º da Lei de Licitações; item 2 e 5 da Instrução Normativa Federal nº 205 de 1988; **9.3. Determinar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam que remeta ao TCE/AM a Prestação de Contas do Contrato nº 015/2014; **9.4. Dar quitação** ao Sr. Edimar Vizolli, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações legais.

PROCESSO Nº 11.938/2015 - Representação formulada pelo Procurador de Contas do TCE/AM, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Raimundo Nonato de Araújo, Prefeito Municipal de Coari, por descumprimento à Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência), devido à ausência de dados referentes ao exercício de 2015.

DECISÃO Nº 129/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra Sr. **Raimundo Nonato de Araújo**, Prefeito Municipal de Coari, à época, nos termos do art. 288, do Regimento Interno do TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. **Raimundo Nonato de Araújo**; **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Coari que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da LC nº 101/2001, com as modificações da LC nº 131/2009, no que tange à implementação do Portal da Transparência; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2015 (Processo nº 11498/2016), para análise em conjunto ao exame das restrições encontradas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 29

PROCESSO Nº 914/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário Estadual de Educação, em face da Decisão nº 1383/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo nº 236/2012.

ACÓRDÃO Nº 454/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, reformando a Decisão nº 1383/2015, do Processo de nº 236/2012, no sentido de retirar a multa aplicada no item 8.2, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), bem como o item 8.3, permanecendo os demais itens inalterados; **7.3. Determinar** a Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno, que oficie o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário Estadual de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento.

PROCESSO Nº 11.294/2016 - Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Coari-COARIPREV, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Evandro Rodrigues Moraes, na condição de Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 06.01.2015 a 09.03.2015 e de 20.03.2015 a 16.04.2015, e de Alvimar da Costa Monteiro Júnior, na condição de Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 17.04.2015 a 09.12.2015.

ACÓRDÃO Nº 461/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do período entre 06.01.2015 e 16.04.2015, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, de responsabilidade do Sr. Evandro Rodrigues Moraes, Diretor-Geral e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c" da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE; **9.2. Considerar em Alcanço** o Sr. Evandro Rodrigues Moraes no valor total de R\$ 9.305,80 (nove mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos), em função das glosas especificadas nos itens 31a e 32a do Relatório Conclusivo n.º 20/2016-DICERP, conforme os arts. 304 e 305 do Regimento Interno, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, AUTORIZE desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Evandro Rodrigues Moraes no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativa às restrições constantes nos itens 2, 3, 7, 8a, 10a, 11a, 15a, 16a, 17a, 19a, 20a, 24a, 27a, 28a, 29a, 31b e 32b do Relatório Conclusivo n.º 20/2016-DICERP, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, AUTORIZE desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. Determinar** ao Sr. Evandro Rodrigues Moraes ou quem lhe haja sucedido, na forma do art. 140,

IV, do Regimento Interno, o cumprimento do disposto nas Restrições n.º 4, 5, 6, 8b, 10b, 11a, 12, 13, 14, 15a, 16b, 17b, 18, 19b, 20b, 21, 22, 23, 24b, 25, 26, 27b, 28b, 29b, 30 e 33 do Relatório Conclusivo n.º 20/2016-DICERP; **9.5. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do período entre 17.04.2015 e 09.12.2015, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, de responsabilidade do Sr. Alvimar da Costa Monteiro Junior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesa nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Alvimar da Costa Monteiro Junior, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativa às restrições constantes nos itens 5, 6a e 7º, do Relatório Conclusivo n.º 20/2016-DICERP, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, AUTORIZE desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.7. Determinar** ao Sr. Alvimar da Costa Monteiro Junior ou quem lhe haja sucedido, na forma do art. 140, IV, do Regimento Interno, o cumprimento do disposto nas Restrições n.º 3, 4, 6b, 7b, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Relatório Conclusivo n.º 20/2016-DICERP; **9.8. Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção do DICERP/AM - Dir. Con. Ext. do Regime Próprio de Previdência, que verifique se foram cumpridas as supracitadas determinações; **9.9. Encaminhar** juntamente com o presente relatório e o decisório, cópia do Relatório Conclusivo n.º 20/2016-DICERP, ao Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público - DRPSP, subordinado à Secretária de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social.

PROCESSO Nº 11.428/2016 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas-IDAM, Exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Edmar Vizolli, Gestor e Ordival Leite Filho, Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO Nº 462/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Edmar Vizolli, ex-Diretor Presidente e responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM, no curso do exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Recomendar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, que cumpra as orientações constantes no Relatório Conclusivo n. 39/2016-DICAI-AM; **9.2.1. Dar quitação** ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.639/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, contra o Acórdão nº 190/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 10800/2015, referente à Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Manacapuru-FUNPREVIM.

ACÓRDÃO Nº 463/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 30

do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas; **7.2. Dar Provitimento** ao presente recurso interposto pelo Ministério Público de Contas, reformando o Acórdão nº 190/2016, nos autos do Processo nº 10800/2015, no sentido de: **7.2.1.** Alterar a redação do item 9.1 para **Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, relativas ao exercício 2014, de responsabilidade do **Sr. Robson Rogério Teles Bezerra**, Diretor – Presidente do FUNPREVIM, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art. 22, § 1º, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, III, alínea "e", da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **7.2.2.** Excluir os itens 9.2 e 9.3.2, constantes do Acórdão 190/2016, proferido nos autos do processo nº 10800/2015, de fls. 857/858. **7.2.3.** Manter inalterados os itens 9.3 e 9.3.1. **7.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Robson Rogério Teles Bezerra**, nos termos artigo 54, inciso VII, da Lei 2.423/96 combinado com o artigo 308, inciso III, alínea "b", e inciso VI, da Resolução nº 04/2002, no valor de 2.192,06, (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pela reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **7.4. Determinar** a Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno, que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determine o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1.405/2016 - Denúncia anônima recebida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichaça da Silva, para apuração de suposta incorporação ilegal de subsídios de Secretário Municipal de Saúde pelos Srs. Francisco Helder Cavalcante Souza e Homero de Miranda Leão.

DECISÃO Nº 127/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente Denúncia Anônima recebida pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 279 e segs., do Regimento Interno; **8.2. Julgar Improcedente** a presente Denúncia em face da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA; **8.3. Determinar** à Sepleno – Secretária do Tribunal Pleno que officie às partes, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno; **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações.

PROCESSO Nº 11.819/2016 - Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado-CGE, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral.

ACÓRDÃO Nº 464/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado – CGE, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do **Sr. Leopoldo Peres Sobrinho**, Controlador Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art.22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Dar quitação** ao **Sr. Leopoldo Peres Sobrinho**, nos termos do art.23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 2.876/2016 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora do HGGR, em face do Acórdão nº 499/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº762/2016, referente à Prestação de Contas Anual do Hospital Geraldo da Rocha, Exercício 2014.

ACÓRDÃO Nº 455/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**; **7.2. Negar Provitimento** ao presente recurso interposto pela **Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 499/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo nº 762/2016, referente à Prestação de Contas Anual do Hospital Geraldo da Rocha, referente ao exercício 2014, com base nos arts. 59, inciso IV, e 65, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c artigo 157, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno); **7.3. Determinar** a Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno que após cumpridas as formalidades legais, determine o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 13.256/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Valdelucia Marinho da Silvados Anjos, em face da Decisão nº 860/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo nº 12572/2014.

ACÓRDÃO Nº 465/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso interposto pela **Sra. Valdelucia Marinho da Silva dos Anjos**; **7.2. Dar Provitimento** ao presente recurso interposto pela **Sra. Valdelucia Marinho da Silva dos Anjos**, reformando a Decisão de nº 860/2016-TCE-Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo de nº 12.572/2014, no sentido de alterar o mérito, declarando a legalidade e o respectivo registro da Aposentadoria da **Sra. Valdelúcia Marinho da Silva dos Anjos**; **7.3. Determinar** a Sepleno – Secretária do Tribunal Pleno que officie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento; **7.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações.

PROCESSO Nº 3.692/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Andrezza da Silva Nasser, Presidente da Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Ramal Claudio Mesquita, em face do Acórdão nº 93/2016-TCE-PrimeiraCâmara, de 22/08/2016, nos autos do Processo nº 5779/2010.

ACÓRDÃO Nº 456/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Andrezza da Silva Nasser**; **7.2. Dar Provitimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Andrezza da Silva Nasser**, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), reformando o Acórdão nº 93/2016-TCE-PRIMEIRA Câmara, de fls. 412/413, exarado nos autos de nº 5779/2010, no sentido de excluir a multa aplicada no item 7.4, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) a **Sr. Andrezza da Silva Nasser**, mantendo-se inalterados os demais itens; **7.3. Determinar** a Sepleno – Secretária do Tribunal Pleno que officie à Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara; **7.4. Determinar** a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 31

Sepleno – Secretaria do Tribunal Pleno, que após cumpridos os itens dispostos, arquive o processo.

PROCESSO Nº 3.761/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Gomes Pereira, em face da Decisão nº 2411/2011-TCE- Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 495/2011.

ACÓRDÃO Nº 466/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão do Sr. **Francisco das Chagas Gomes Pereira**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), *c/c* o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.2. Dar Provimento** integral ao presente Recurso do Sr. **Francisco das Chagas Gomes Pereira**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 2411/2011-TCE-Primeira Câmara (fl. 213 do Processo n.º 495/2011), no sentido de julgar legal o Ato de Inativação do Sr. Francisco das Chagas Gomes Pereira, no cargo de Coronel OPM, Matrícula n.º 109.767-9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas; **7.3. Determinar** ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Estadual que, no prazo de 60 (sessenta) dias: **7.3.1.** Por meio do órgão competente, retifique o Ato de Inativação do Sr. Francisco das Chagas Gomes Pereira, promovendo a correção do valor do Adicional por Tempo de Serviço, de modo que seja calculado sobre o soldo atualizado; **7.3.2.** Encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados. **7.4.** Determinar a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art.161, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). *Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pelo Conhecimento e Desprovimento do Recurso.*

PROCESSO Nº 3.936/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, em face do Acórdão nº 729/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1534/2015, referente à Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, Exercício 2014.

ACÓRDÃO Nº 457/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **Wânia Tereza de Assis Lopes**, Diretora-Presidente da FUNTEC, nos termos do art. 154 e segs., do Regimento Interno do TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **Wânia Tereza de Assis Lopes**, no sentido de: **7.2.1.** Excluir os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 729/2016-TCE-Tribunal Pleno, relativos à multa aplicada à Recorrente, nos autos do processo nº 1534/2015; **7.2.2.** Manter as demais determinações constantes no decisório. **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 4.496/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Roberto Pacheco Assas, em face da Decisão nº 1323/2013-TCE-SEGUNDACÂMARA, da Sessão de 04.07.2013, nos autos do Processo nº 4269/2010.

ACÓRDÃO Nº 467/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal**

Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **Por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso interposto pelo Sr. **José Roberto Pacheco Assas**; **7.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **José Roberto Pacheco Assas**, reformando a Decisão nº 1323/2013-TCE SEGUNDA CÂMARA, nos autos do Processo nº 4269/2010, no sentido de declarar a Legalidade do Ato Aposentatório do Sr. **José Pacheco Assas** e seu devido registro, conforme o art. 5º, inciso V *c/c* art. 157 do Regimento Interno e, art. 31, inciso II *c/c* art. 65, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento; **7.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações dispostas no presente voto.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 4.597/2014 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento, responsabilidade da Sra. Ivete de Almeida Ramos, no valor de R\$3.869,00 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais), que possuía o objetivo de cobrir despesas de pronto pagamento para aquisição de gás para preparo de merenda escolar, durante o 1º semestre do ano letivo de 2013, das Escolas Estaduais do Município de Tefé.

ACÓRDÃO Nº 458/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a aplicação do adiantamento concedido em favor da Sra. **Ivete de Almeida Ramos**; **9.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Adiantamento concedido em favor da Sra. **Ivete de Almeida Ramos**; **9.3. Considerar em Alcance** a Sra. **Ivete de Almeida Ramos**, no valor de R\$ 3.869,00 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais), corrigido e atualizado, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Aplicar Multa** a Sra. **Ivete de Almeida Ramos**, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelo descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 11.413/2016 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá-CMSAI, de responsabilidade do Sr. Manoel Jerônimo Portela, na condição de Presidente da referida Câmara Municipal, referente ao exercício de 2015.

ACÓRDÃO Nº 468/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. **Manoel Jerônimo Portela**, responsável pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, no curso do exercício 2015; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. **Manoel Jerônimo Portela** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Considerar em Alcance** o Sr. **Manoel Jerônimo Portela** no valor de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente às impropriedades constantes no item 15.11 do voto,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 32

que devem ser recolhidos na esfera Municipal. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.4. Determinar** a remessa das peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa do Sr. **Manoel Jerônimo Portela**, nos termos do art.22, da Lei nº 8.429/92, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação do Acórdão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art.23, da referida Lei; **9.5. Dar ciência** ao Sr. **Manoel Jerônimo Portela**, encaminhando-lhe cópias do Acórdão, do Relatório/Voto, dos Relatórios Conclusivos e do Parecer Ministerial, para ciência do feito e interposição de recurso, caso queira.

PROCESSO Nº 1.754/2016 – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador Geral Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, em face da Decisão nº 138/2016 TCE-PRIMEIRA CÂMARA, disposta nos autos do processo nº 4432/2012.

ACÓRDÃO Nº 469/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, nos moldes do art. 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **6.2. Dar Provimento Parcial** aos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, para esclarecer a fundamentação acostada no item 15 do Voto Condutor do Acórdão nº 46/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO; **6.3. Determinar** a retomada da contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 46/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, no Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **6.4. Notificar**, pessoalmente, o Procurador Oficiante nos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Geral do Município de Manaus-PGM, para que tome ciência do Acórdão, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.

PROCESSO Nº 12.862/2016 – Embargos de Declaração em Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, interposta pelo Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida contra o Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, por inobservância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2001), bem como, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011).

DECISÃO Nº 470/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração do Sr. **Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro**, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **6.2. Julgar Procedente** os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. **Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro**, a fim de anular a Decisão nº 047/2017-TCE-Tribunal Pleno, devendo ser reaberta a instrução processual para a análise da defesa e provas documentais anexadas à exordial e que não foram analisadas; **6.3. Notificar** o Sr. **Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro** para que tome ciência do Acórdão, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão. Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2.823/2016 - Recurso de revisão interposto pela Sra. Rocicleide Nogueira Bezerra em face da decisão nº 53/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do processo nº 6155/2012.

ACÓRDÃO Nº 471/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **Por maioria**, nos termos do voto destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. **Rocicleide Nogueira Bezerra**, em face da Decisão nº 53/2013-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6155/2012; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da AMAZONPREV, que, no prazo de 60 dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que proceda com a inclusão da gratificação do risco de vida nos proventos da servidora Rocicleide Nogueira Bezerra. Vencido o relator que votou pela negativa de provimento e ciência à recorrente. Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 4.228/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Carlos Amaral do Nascimento, contra a Decisão nº 1819/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 2924/2013.

ACÓRDÃO Nº 472/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **Por maioria**, nos termos do voto destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do AMAZONPREV, que, no prazo de 60 dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que o Adicional por Tempo de Serviço - ATS passe a incidir sobre o soldo atualizado do militar em análise, Sr. **José Carlos Amaral do Nascimento**. Vencido o relator que votou pelo conhecimento e negativa de provimento. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno)

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 2.046/2015 - Embargos de Declaração no Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Felipe Antônio, em face do Acórdão nº 083/2017, de 13/02/2017, proferido pela Corte Plenária deste TCE/AM, o qual tomou conhecimento deste Recurso Ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 02/2015, proferido pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, em sessão de 26/01/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 06/04/2015, constante do Processo nº 5801/2013.

ACÓRDÃO Nº 473/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração do Sr. **Felipe Antônio**, nos termos do art.1º, inciso XXI da Lei Orgânica c/c art.11, inciso III, alínea f, item 1 do Regimento Interno, ambos deste TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração do Sr. **Felipe Antônio**, de modo a alterar a redação do item 7.2 do Acórdão nº 83/2017-TCE-Tribunal Pleno, que passará a ter o seguinte texto: "7.2 Negar Provimento ao presente Recurso do Sr. **Felipe Antônio**, mantendo na integralidade o Acórdão nº 02/2015, proferido pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, em sessão de 26/01/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 06/04/2015, constante do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 33

Processo nº 5801/2013, em apenso, o qual julgou ilegal o Termo de Convênio nº 25/2013 e irregular a Prestação de Contas e aplicou multa ao recorrente." **7.3. Dar ciência ao Sr. Felipe Antônio, Embargante.**

PROCESSO Nº 11.505/2016 - Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Envira-FAPENV, exercício de 2015, de responsabilidade do senhor Júlio Chagas de Pinto Mattos.

ACÓRDÃO Nº 474/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos**, responsável pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Envira - FAPENV, no curso do exercício de 2015, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 11, inciso III, alínea a, item 3, da Resolução TCE nº 04/2002; **9.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos**, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Recomendar** ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-FAPENV: **9.3.1.** Que providencie a participação do contador responsável pelas demonstrações contábeis por ocasião de auditoria do TCE/AM; **9.3.2.** Que adote, dentro de suas competências, cadastro de fornecedores para seus bens e serviços realizados contínua e constantemente nos termos do art.34 da Lei nº 8.666/93 com publicação mensal conforme o art. 16 da mesma Lei, com vistas à eficiência na gestão pública (art. 37, caput, CF/88); **9.4. Determinar** ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-FAPENV que acompanhe e registre em documento hábil e específico, os protocolos de envio das remessas mensais ao Sistema E - Contas com vistas a permitir o controle dos envios e evitar atrasos, atendendo ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88); **9.5. Determinar** à SECEX, por meio de sua Comissão de Inspeção Ordinária, que: **9.5.1.** Verifique a comprovação da adoção do Sistema de Patrimônio informado na defesa, assim como, ao FAPENV, que implante o Sistema de Registro e Controle de tombamento dos bens móveis e imóveis da autarquia municipal, registre sua depreciação, e realize anualmente o inventário de seu patrimônio, atendendo ao princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, CF/88); **9.5.2.** Verifique a inclusão da movimentação do Passivo Real a Descoberto do FAPENV no Plano de Auditoria com vistas e verificar a efetividade das medidas informadas na defesa; **9.5.3.** Verifique "in loco" o método de atualização do Portal da Transparência informado na defesa como implantado em 2016; **9.5.4.** Verifique "in loco" a evolução da Certificação Previdenciária com vistas a evidenciar a efetividade das medidas informadas na defesa; **9.5.5.** Verifique se foi contratada empresa de atuária para elaboração de Parecer Atuarial, devidamente acompanhado pelo Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme previsto no art. 3º, alínea "d", da Resolução TCE nº 08/11; **9.5.6.** Verifique a implementação das ações do Gestor em face dos Acórdãos nº 554/2015 e nº 182/2016, ambos da Corte Plenária deste TCEAM.

PROCESSO Nº 1.654/2016 - Denúncia formulada pelo Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural, decorrente de possíveis vícios na execução do Contrato de Repasse nº 0307.881-52/2009/MDA/CAIXA.

DECISÃO Nº 132/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Denúncia do **Sr. Valdenor Pontes Cardoso**, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural; **9.2. Arquivar** o presente processo por incompetência deste Tribunal de Contas do Estado para exame da matéria, nos termos do art. 253, § 2º, 3º e 4º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Dar ciência** ao **Sr. Valdenor Pontes Cardoso**, Secretário Executivo de Estado de Produção Rural, bem como ao **Sr. Eronildo Braga Bezerra**, ex-Secretário de Estado de Produção Rural.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 2.701/2015 - Recurso ordinário interposto pelo Sra. Berenice Assis da Silveira, Através dos Advogados Samuel Vieira Cavalcante Silva, OAB/AM nº 3.260. E Rúbia Helena Nascimento Ferreira, OAB/AM nº 9.013, em face do Decisão 410/2015-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do processo TCE nº 4564/2014.

ACÓRDÃO Nº 475/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário da **Sra. Berenice Assis da Silveira**, visto que o meio impugnatório atente os requisitos previstos no art.151, caput, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM-Regimento Interno TCE/AM, assim como no art.59, I da Lei nº 2423/96; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso da **Sra. Berenice Assis da Silveira**, modificando a Decisão nº. 410/2015-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do processo nº. 4564/2014, no sentido de reconhecer a legalidade da pensão da Recorrente, concedendo-lhe registro; **8.3. Notificar** a Recorrente, **Sra. Berenice Assis da Silveira**, na pessoa de seus advogados legalmente constituídos; **8.4. Oficiar** o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, enviando cópia do Relatório/Voto e do presente Acórdão.

PROCESSO Nº 3.720/2016 - Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pela Sra. Idage Maria Abraham Fernandes, Através dos Advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM nº 4.331, e Bruno Vieira da Rocha Barbirato, OAB/AM nº 6.975, face o Acórdão nº 165/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 3720/2016.

ACÓRDÃO Nº 476/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: **7.1. Não Conhecer** o presente Recurso da **Sra. Idage Maria Abraham Fernandes**, pelo não atendimento aos requisitos autorizadores, previstos no art. 148 da Resolução nº. 004/2002; **7.2. Dar ciência** a interessada, **Sra. Idage Maria Abraham Fernandes**, através de seus advogados legalmente constituídos.

PROCESSO Nº 14.972/2016 - Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pelos Srs. Antônio Carlos Ribeiro e Francisco Mota Mendonça contra a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU, em razão da Concorrência Pública nº 001/2016-CM L-SMTU.

DECISÃO Nº 133/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 34

Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pelo Sr. Antônio Carlos Ribeiro e Sr. Francisco Mota Mendonça; **9.2. Arquivar** o presente processo.

PROCESSO Nº 155/2017 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, através da Advogada Énia Jéssica da Silva Garcia, OAB/AM nº 10.416, em face da Decisão nº 597/2012-TCE-Segunda Câmara. **ACÓRDÃO Nº 477/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, nos moldes do art. 157 da Resolução n. 04/2002; **8.2. Negar Provedimento** ao presente Recurso do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, pelos fundamentos expostos no Relatório/Voto, de modo que sejam mantidas as disposições da Decisão nº 597/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado no Processo TCE nº 5577/2010.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 4.132/2016 (Com vista para o Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida) - Consulta, formulada pelo Sr. Alyson de Lima Rodrigues, Secretário da Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 2711/2016-GS/SEMINF.

PARECER Nº 3/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas pelos art.5º, inciso XXIII, art.11, inciso IV, alínea "f", art.274, art.275 e art.278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal; **RESOLVE**, **à unanimidade**, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente consulta, formulada pelo Sr. Alyson de Lima Rodrigues, Secretário da SEMINF, por trazer em seu bojo matéria exclusivamente de direito, nos termos do art.1º, XXIII da Lei nº 2.423/96 c/c art.274, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Responder** a consulta formulada, informando que somente é possível a aplicação extensiva do referido dispositivo em casos concretos em que esteja comprovada a situação excepcionalíssima que justifique a adoção da medida, e desde que respeitados os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 8666/1993, não podendo, desta forma, aplicar indiscriminadamente a tese da interpretação extensiva do art. 57, II, da Lei de Licitações; **8.3. Notificar** o consulente, Sr. Alyson de Lima Rodrigues, para que tenha ciência deste decisório, consoante dispõe o art. 278, § 3º, do 8.4. Arquivar o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.595/2016 – Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, requerendo que o Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito do Município de Careiro, suspenda imediatamente o processo administrativo licitatório da Tomada de Preços nº 03/2016.

DECISÃO Nº 134/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo Ministério Público de

Contas, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art.288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. **Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Município de Careiro, à época; **9.3. Determinar** ao Sr. **Nathan Macena de Souza**, atual Prefeito do Município de Careiro, que anule a Tomada de Preços nº 03/2016 e eventual contrato dela decorrente, em razão das diversas irregularidades apontadas nestes autos, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal nos termos do art.174, §4º, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; ou, na hipótese do certame já estar anulado, que, no mesmo prazo acima determinado, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos pertinentes à anulação; **9.4. Recomendar** ao Sr. **Nathan Macena de Souza**, atual Prefeito do Município de Careiro, que: **9.4.1.** Regularize o sítio eletrônico do Município de Careiro, cumprindo na íntegra as exigências da Lei de Transparência, passando a divulgar de forma integral e contínua e em "tempo real" as informações pertinentes, sob pena de incidência em multa por descumprimento à decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 308 do RITCE, e sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 131/2009, que acrescentou o art. 73- C ao referido diploma legal; **9.4.2.** Cumpra a rigor a Lei Federal nº 8.666/1993, em especial, que não cometa atos que restrinjam a participação de licitantes e não observem os requisitos impostos pela referida Lei, como deixar de exigir regularidade trabalhista dos concorrentes, fazer exigência excessiva de índices de qualificação econômico-financeira e descumprir a vinculação ao instrumento convocatório; **9.5. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas, ao Sr. **Hamilton Alves Villar** e ao atual gestor do Município de Careiro, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, acerca da Decisão proferida pelo Colegiado; **9.6. Determinar** à Secex - Secretaria Geral do Controle Externo/DICAMI: **9.6.1.** Insira o Portal de Transparência como item do escopo da Prestação de Contas do Município de Careiro, exercício de 2016; **9.6.2.** Verifique, na oportunidade da inspeção in loco, a situação da Tomada de Preços nº 03/2016 e eventual contrato dela decorrente.

PROCESSO Nº 14.484/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Hélio Gilvan dos Santos Fragata, representado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, em face da Decisão nº 1151/2016-TCE-Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 488/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. À UNANIMIDADE**: **7.1.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Hélio Gilvan dos Santos Fragata, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, em face da Decisão nº 1151/2016-TCE-Primeira Câmara exarada nos autos do Processo nº 12.260/2016, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151 a 153, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. POR MAIORIA**: **7.2.1. Dar Provedimento** ao presente Recurso, de modo a reformar a Decisão nº 1151/2016-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12.260/2016, no sentido de julgar legal a Aposentadoria por Invalidez do Sr. **Hélio Gilvan dos Santos Fragata**, no cargo de Vigia, 3ª Classe, PNF-VIG-III, Referência A, Matrícula nº 165.483-7A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 11/03/2016, determinando seu registro no setor competente; **7.2.2. Determinar** à Sepleno-Secretaria do Tribunal Pleno, que cientifique do Acórdão o Recorrente, por intermédio da Defensoria Pública, enviando-lhe cópia do Acórdão, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 4/2002-RITCE/AM; **7.2.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento integral do Acórdão. *Vencido o voto-destaque do*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 35

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela negativa de provimento ao Recurso.

PROCESSO Nº 14.671/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gilberto de Oliveira Ferreira, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1411/2016–TCE-Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 479/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Gilberto de Oliveira Ferreira**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso interposto pelo Sr. **Gilberto de Oliveira Ferreira**, de modo a reformar a Decisão nº 1411/2016–TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12929/2016, no sentido de julgar legal e conceder registro a aposentadoria em favor do interessado, no cargo de Vigia do quadro de pessoal da SEDUC, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **7.3. Dar ciência** ao AMAZONPREV e ao Sr. **Gilberto de Oliveira Ferreira**, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para tomarem ciência do decum, com cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento integral do Acórdão, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 4.275/2016 - Consulta Formulada pelo Sr. Algemiro F. L. Filho, Secretário da Seduc, Acerca do Uso de Verbas do Erário Para Realizar Contratação de Plano Suplementar de Assistência Médica-odontológica Para os Servidores com Utilização de Recursos do Fundeb.

PARECER Nº 4/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal; **RESOLVE**, à unanimidade, no sentido de: **8.1. Não Conhecer** da presente Consulta formulada pelo Sr. **Algemiro Ferreira Lima Filho**, Secretário da SEDUC, por trazer em seu bojo questionamento acerca de caso concreto, nos termos do § 2º do art. 274 e § 2º do art. 278, ambos da Resolução/TCE nº 04/2002; **8.2. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que informe ao consulente acerca deste Parecer, a rigor do § 3º do art. 278 da Resolução/TCE nº 04/2002; **8.3. Determinar** à Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, por intermédio da Diretoria competente, que proceda a inspeção extraordinária, com o escopo de verificar legitimidade e a legalidade do Contrato nº 169/2016, celebrado entre a SEDUC e a Empresa Hapvida Assistência Médica Ltda., bem como sua regular e fiel execução, nos termos do art. 76, parágrafo único, c/c art. 202, parágrafo único, II e V da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **8.4. Arquivar** os presentes autos após comunicação ao consulente, nos termos do art. 278, § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.757/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Benedito Soares Bastos, Presidente e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Anamá, exercício de 2014, visando à reforma do Acórdão 11/2016-TCE.

ACÓRDÃO Nº 480/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **divergência**

com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Benedito Soares Bastos**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Anamá, exercício de 2014; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Benedito Soares Bastos**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Anamá, exercício de 2014, reformando o Acórdão nº 459/2008-TCE, no sentido de excluir a multa constante no item 9.2 alínea “a” bem como o tem 16 da alínea “b”, e tornar sem efeito a medida do item 9.2 do Acórdão nº 11/2016-TCE.

PROCESSO Nº 13.311/2016 – Recurso Ordinário interposto pela senhora Maria Salomé Andrade da Silva, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no sentido de reformar a Decisão nº 795/2016 da Primeira Câmara desta Corte de Contas, proferido nos autos do Processo nº 10957/2016.

ACÓRDÃO Nº 489/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **parcial consonância**, com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. À UNANIMIDADE: 7.1.1. Conhecer** o presente Recurso da Sra. **Maria Salomé Andrade da Silva**, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, e § 1º, do inciso IV, do art. 157 da Resolução nº 4/2002 – RI/TCE-AM; **7.2. POR MAIORIA: 7.2.1. Dar Provimento** ao presente Recurso da Sra. **Maria Salomé Andrade da Silva**. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela negativa de provimento ao Recurso.*

PROCESSO Nº 3.181/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário de Estado da Produção Rural-SEPROR, contra a Decisão nº 201/2016, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do processo de representação de nº 2650/2014.

ACÓRDÃO Nº 481/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. **Sidney Ricardo de Oliveira Leite**, Secretário de Estado da Produção Rural - SEPROR, contra a Decisão nº 201/2016, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do processo de representação de nº 2650/2014; **7.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Sidney Ricardo de Oliveira Leite**, Secretário de Estado da Produção Rural - SEPROR, devendo permanecer o inteiro teor da Decisão nº 065/2015 – Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 13.473/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, ex-prefeito do município de Eirunepé, subscrito por seus patronos, em face do Acórdão nº 443/ 2016-TRIBUNAL PLENO que julgou no sentido de conhecer os Embargos de Declaração interpostos pelo Recorrente em face do Acórdão nº 013/2016-TCE-Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO Nº 485/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. **Francisco das Chagas Dissica**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Pág. 36

Valério Tomás, ex-prefeito do município de Eirunepé. **8.2. Negar Provedimento** ao presente recurso do Sr. **Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás**, ex-prefeito do município de Eirunepé, exercício de 2012, em face do Acórdão nº. 443/2016-TCE-Tribunal Pleno, para, no mérito, negar-lhe provedimento, com a manutenção na íntegra do referido acórdão.

PROCESSO Nº 3.806/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Arcelina Maria da Silva, subscrito através da Advogada Geysila Fernanda Mendes de Melo, OAB/AM nº 6.594, contra a Decisão nº 1371/2016-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 5049/2007.

ACÓRDÃO Nº 483/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar Provedimento** ao presente Recurso da Sra. **Arcelina Maria da Silva** no sentido de que se reforme a Decisão nº 1371/2016-TCE-Primeira Câmara (fls. 188/189 do Processo n.º 5049/2007), com o intuito de que seja declarada a legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3.976/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Duarte dos Santos Filho, através da Advogada Katuscia Câmara Elias, OAB/AM nº 5.225, em face da Decisão 807/2016-proferida pelo Tribunal Pleno, nos autos do processo n.º 1503/2015.

ACÓRDÃO Nº 484/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto do Sr. **José Duarte dos Santos Filho**; **8.2. Negar Provedimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **José Duarte dos Santos Filho**, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 807/2016 - proferido pelo Tribunal Pleno, nos autos do processo n.º 1503/2015, fls. 1276 a 1278 (anexo) em sessão do dia 04.10.2016, no qual decidiu julgar regular com ressalvas as contas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - CEMA, com aplicação de multa no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) ao gestor Sr. **José Duarte dos Santos Filho**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 10710/2014, e em cumprimento à Decisão nº 012/2013-TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 10320/2013, que trata da Inadimplência quanto ao

envio das informações via GEFIS, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marlon Trindade Teixeira**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.635,48** (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 10721/2014, e em cumprimento à Decisão nº 068/2013-TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 10320/2013, que trata da representação por descumprimento à LC nº 131/2009, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Ivon Rates da Silva**, Prefeito Municipal de Envira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.073,00** (três mil e setenta e três reais) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2017-DICAMI

Processo nº 12.829/2016-TCE. Representado: Sr. Jeremias Hygino de Lima, Ex-Prefeito do Município de Novo Aripuanã. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JEREMIAS HYGINO DE LIMA**, Ex-Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 - Parque 10,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Edição nº 1609, Paq. 37

Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.829/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Ex- Prefeito de Coari**, acerca do Acórdão nº 62 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 2152/2009**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2008 que **decidiu, julgar Irregular as Contas Anuais as referidas contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 81.857,91, nos termos do art. 22 c/c 25., inciso III, alíneas "b", "c" e "d" da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Junho de 2017.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100